



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE
20 DE JUNHO DE 2008.

**"REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E ADOÇÃO DO PLANO DE
CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS".**

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Concurso Público	16 a 18
Seção II	
Nomeação, Posse e Exercício	19 a 21
CAPÍTULO IV	
REGIME DE TRABALHO	
Seção Única	
Jornada Semanal de Trabalho	
Subseção I	
Professores	22 a 23
Jornada Alternativa	24
Carga Horária Suplementar	25 a 27
Subseção II	
Profissionais de Apoio Pedagógico	28
Subseção III	
Diretores e Diretores-Adjuntos	29
Subseção IV	
Direito Especial a Férias	
Professores	30
Profissionais de Apoio Pedagógico	31
Subseção V	
Disposições Comuns à Seção	32 a 33
CAPÍTULO V	
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
Seção I	
Disposições Gerais	34 a 35
Seção II	
Progressão Vertical	
Subseção I	
Disposições Gerais	36
Subseção II	
Progressão Vertical dos Professores	37
Subseção III	
Progressão Vertical dos Profissionais de Apoio Pedagógico	38
Seção III	
Progressão Horizontal	39
CAPÍTULO VI	
REMUNERAÇÃO	
Seção I	
Disposições Gerais	40 a 41
Seção II	
Vantagens Salariais	
Subseção I	
Gratificação por Carga Horária Suplementar	42

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 4120 – FAX – (0**83) 367 4080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br

Chaves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Subseção II Disposições Comuns à Seção	43
TÍTULO IV COMPOSIÇÃO INICIAL DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS CAPÍTULO I QUADRO PERMANENTE Seção I Integração dos Cargos Subseção I Integração dos Cargos de Professor - Lei nº 139/98 Subseção II Transposição dos Cargos da Categoria Funcional Professor - Lei nº 346/2006 Seção II Transposição dos Cargos da Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico - Lei nº 346/2006 CAPÍTULO II QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO CAPÍTULO III QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AO CAPÍTULO	44 45 46 47 48 49 a 52
TÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS	53 a 62
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CAPÍTULO II CLÁUSULA REVOCATÓRIA	63 64
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	ARTIGO ÚNICO

Handwritten signature



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

**REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ADOÇÃO DO PLANO DE CARGOS E
SISTEMA DE CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE BANANEIRAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**TÍTULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º A reestruturação de carreiras dos servidores do magistério e o correspondente Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público do Município de Bananeiras obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

Art. 2º Integram a carreira do Magistério Público do Município de Bananeiras os profissionais que exercem a atividade típica de docência e os que prestam suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de planejamento, de inspeção, de supervisão, de orientação e de assistência psicológica.

Parágrafo único. Os profissionais do Magistério Público do Município de Bananeiras são submetidos à legislação específica geral que estabelece o regime jurídico único para os servidores do Município, ao Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Bananeiras, e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bananeiras.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Cargo de Magistério** — o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas, por lei, cometidas ao profissional do magistério público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelo Município de Bananeiras, provido em caráter efetivo e vinculado ao regime jurídico de que trata o Parágrafo Único do **art. 2º**, desta Lei Complementar.

II - **Função** — a atividade específica desempenhada pelo profissional da educação no processo educacional escolar, identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidade, além dos conhecimentos exigidos na legislação pertinente ao Sistema Municipal de Ensino.

III - **Classe** — o agrupamento homogêneo dos profissionais do magistério público, segundo as exigências de titulação, atribuições e responsabilidades.

IV - **Padrão** — a posição do profissional do magistério dentro da organização da classe, para fins de remuneração.

V - **Categoria Funcional** — o conjunto de cargos de mesma natureza funcional.

VI - **Carreira** — o conjunto sistematizado dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público, caracterizados pelo desempenho das atividades típicas relacionadas ao **art. 2º** e que ensejem ao servidor alcançar, sucessivamente e mediante promoções, as classes e padrões superiores da carreira.

VII — **Grupo Ocupacional** — Quadro Permanente de Carreira representado pelo conjunto das Categorias Funcionais dos Professores e dos Profissionais de Apoio Pedagógico do Magistério Público do Município, estes caracterizados pelos profissionais que desempenham funções de apoio pedagógico direto à atividade docente relacionados ao **art. 2º**, pertencentes, com exclusividade de lotação, à Secretaria da Educação.

VIII - **Sistema Municipal de Ensino** - compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria da Educação, os conselhos a ela integrados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

IX - **Matriz Vencimental** - O conjunto de níveis sequenciais de classes e padrões de vencimento, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

Parágrafo único. As classes têm desdobramento nos padrões vencimentais dos quadros e tabelas constantes do **ANEXO I** a esta Lei Complementar, compondo o GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, designado pelo código MAG-400.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS
AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A presente Lei Complementar, norteadas pelos princípios do dever do Estado com a educação pública, obrigatória e de qualidade para todos, e também para a gestão democrática do ensino público, tem por:

I - princípios:

- a) a valorização dos profissionais do magistério público;
- b) o estímulo ao trabalho e à permanência em sala de aula;
- c) a melhoria do padrão de qualidade do ensino público gratuito prestado pelo Município de Bananeiras;

II - fundamentos:

- a) o estabelecimento de um sistema permanente de capacitação do servidor;
- b) a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população, por intermédio da humanização do serviço público;
- c) o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito e desempenho funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- d) a isonomia remuneratória entre funções e cargos iguais e a remuneração compatível com a complexidade e a

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

responsabilidade das tarefas, com a escolaridade exigida para sua função e a qualificação profissional;

e) a valorização do profissional da educação escolar, onde o profissional faz a carreira e a sua remuneração;

f) a valorização de atividades extra-escolares;

g) o sistema de mérito apurado para o desenvolvimento na carreira, onde todos são avaliados;

h) a dinamização da estrutura de recursos humanos no magistério;

i) a constituição de um corpo funcional permanente;

III - objetivos:

a) a busca da qualidade e resultados em padrões de excelência;

b) o incentivo e a educação continuada dos quadros técnicos e ao auto-aperfeiçoamento do servidor;

c) o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e interpessoais;

d) a oportunidade de crescimento e interesse profissional;

e) a possibilidade de desenvolvimento funcional, com reflexos na remuneração;

f) o atingimento de metas propostas no Planejamento Estratégico da Secretaria da Educação e no Plano de Desenvolvimento da Escola;

g) a definição de uma política vencimental condigna;

h) a garantia de promoção na carreira dos profissionais do ensino municipal, de acordo com o crescente aperfeiçoamento e desempenho profissionais;

IV - vantagens:

a) a implantação de um sistema racional, simples e imediato de promoção funcional;

b) o reconhecimento do desempenho do servidor;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- c) o aumento da produtividade e de melhores condições de trabalho;
- d) o estímulo do autodesenvolvimento;
- e) a preparação constante do servidor para assumir atribuições de maior complexidade;
- f) a transparência quanto às expectativas de promoção;
- g) a estruturação de um sistema que valorize a avaliação de desempenho vinculada à obtenção de resultados.

Art. 5º A valorização dos profissionais do magistério público do Município de Bananeiras é assegurada, ainda, pela garantia de:

I - ingresso nas classes e padrões iniciais que integram a Carreira do Magistério Público Municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, para esse fim, remunerado;

III - piso salarial profissional;

IV - remuneração condigna para os profissionais da educação;

V - desenvolvimento funcional, consistente em promoções periódicas baseadas na titulação ou na habilitação, e na avaliação de desempenho, obedecidos os interstícios estabelecidos, quando for o caso;

VI - período de atividades reservado a estudos, reforço escolar, desenvolvimento de projetos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VII - condições adequadas de trabalho;

VIII - participação nos órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino;

IX - exercício, em caráter preferencial, dos encargos de direção nas unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 6º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público do Município de Bananeiras será buscada pela garantia de fornecimento dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, e também pelo estabelecimento de uma relação adequada entre o número de alunos e o professor em cada sala de aula, a jornada de trabalho, os demais profissionais do magistério público e as condições materiais da unidade de ensino, segundo parâmetros estabelecidos em razão dos recursos disponíveis.

TÍTULO III
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA
Seção Única
Estruturação

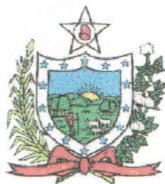
Art. 7º A carreira do Magistério Público do Município de Bananeiras é constituída pelos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar, vinculados às atividades finalísticas da Secretaria da Educação **por área de atuação** e integrados ao Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, designado pelo código MAG-400.

Parágrafo único. Constituem fases da carreira:

- I - o ingresso, sempre por concurso de provas e títulos;
- II - o estágio probatório;
- III - a promoção, representada pela Progressão Vertical e a Progressão Horizontal.

Art. 8º A estrutura das carreiras, categorias funcionais, nomenclatura, classes, quantitativos e padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL são os constantes do Segmento I, Tabelas 1 e 2; Segmento II, Tabelas 1 a 5, e Segmento III, do ANEXO I, a esta Lei Complementar.

§ 1º Observadas as atribuições especificadas para cada classe, não há hierarquia ou vínculo de subordinação entre os padrões, as classes e os cargos, considerando-se iguais os deveres e direitos inerentes ao exercício dos respectivos cargos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

e funções dentro do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 2º As especificações de classe, contendo as atribuições típicas dos cargos que integram as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, serão expedidas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II FUNÇÕES COMETIDAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Seção I Funções Genéricas Subseção I Professores

Art. 9º A Categoria Funcional Professor é composta pelos cargos de provimento efetivo:

- I - Professor do Ensino Fundamental I, código MAG-401.1;
- II - Professor do Ensino Fundamental II, código MAG-401.2.

Parágrafo Único. Os Professores do Ensino Fundamental exercem suas funções nas seguintes áreas:

I - o **Professor do Ensino Fundamental I** na Educação Infantil ou no ciclo/segmento que constituir as séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - o **Professor do Ensino Fundamental II** no ciclo/segmento que constituir as séries finais do Ensino Fundamental, na educação regular, especial e de suplência.

Art. 10. No exercício de suas funções, os Professores deverão integrar-se ao processo pedagógico de sua unidade de ensino, desenvolvendo, genericamente, atividades docentes nos ciclos/segmentos dos níveis em que for desdobrado - no Município, o Ensino Fundamental, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bananeiras.

Subseção II Profissionais de Apoio Pedagógico

Art. 11. A Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico é composta dos cargos de provimento efetivo de:

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- I - Planejador Educacional, código MAG-402.1;
- II - Orientador Educacional, código MAG-402.2;
- III - Supervisor Educacional, código MAG-402.3;
- IV - Inspetor Educacional, código MAG-402.4;
- V - Psicopedagogo Educacional, código MAG-402.5.

Art. 12. As classes iniciais da Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico do GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO - MAG-400 serão providas por profissional com formação mínima em nível superior, obtida, regra geral, em curso de graduação em Pedagogia, ou formação em nível de pós-graduação, obedecida a qualificação específica para cada cargo e admitida a modalidade Normal ou equivalente.

§ 1º Para o ingresso no cargo de Psicopedagogo Educacional exigir-se-á, no mínimo, Curso Superior de Psicologia.

§ 2º Exigir-se-á, para o ingresso — e como pré-requisito para o exercício funcional dos Profissionais de Apoio Pedagógico experiência docente anterior mínima de dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino — público ou privado.

§ 3º No exercício de suas funções, os Profissionais de Apoio Pedagógico deverão integrar-se ao processo pedagógico de sua unidade de ensino, desenvolvendo, genericamente, atividades de suporte pedagógico direto às atividades docentes, em todos os ciclos/segmentos dos níveis, em que for desdobrado — no Município, o Ensino Fundamental, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bananeiras.

Seção II
Funções Específicas dos
Profissionais do Magistério
Subseção I
Professores

Art. 13. Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor desempenham precipuamente a função docente, a qual congrega as atividades específicas de:

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

I - participação na elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade do Município de Bananeiras;

II - elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino onde tiver exercício;

III - oferecimento de aprendizado ao aluno, com zelo, dedicação e eficiência;

IV - prestação efetiva de serviço nos dias letivos e horas de aula estabelecidos no Calendário Escolar, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

VI - colaboração com as ações de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;

VII - participação nos órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - exercício, em caráter preferencial, do encargo de direção das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino observado o disposto no art. 60, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regulamento a esta Lei Complementar poderá estabelecer outras atribuições específicas para os integrantes da Categoria Funcional **Professor**.

Subseção II
Profissionais de Apoio Pedagógico

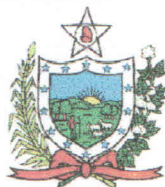
Art. 14. Os ocupantes dos cargos efetivos da Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico desempenham as funções de suporte pedagógico direto às atividades de docência das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, a qual congrega as atividades genéricas de:

I - participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade de ensino, propondo as alterações

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade do Município de Bananeiras;

II - elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta da unidade de ensino;

III - desenvolvimento de ações voltadas, em clima participativo, à integração dos alunos no processo educativo a cargo da unidade de ensino;

IV - colaboração com as ações de articulação entre a unidade, a família e a comunidade;

V - assistência direta ao aluno, visando a superação de dificuldades e sua adaptação, integração e orientação;

VI - prestação de aconselhamento vocacional e na solução de problemas pessoais, em ação conjunta com os demais Profissionais de Apoio Pedagógico, os Professores, a Família e a Comunidade;

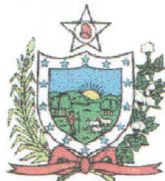
VII - acompanhamento do processo educacional escolar, orientando os alunos, individualmente ou em grupos.

Art. 15. As atribuições específicas dos Profissionais de Apoio Pedagógico complementam as atribuições genéricas e serão definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO III
INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Concurso Público

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bananeiras, no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Bananeiras e os requisitos constantes desta Lei Complementar.

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

§ 1º O ingresso dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe inicial correspondente a cada cargo de provimento efetivo.

§ 2º O regulamento e demais normas necessárias à realização do concurso público serão estabelecidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As classes iniciais da Categoria Funcional Professor do GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO – MAG-400 serão providas mediante concurso público de provas e de títulos, exigindo-se, como qualificação profissional básica, e observando-se ainda outras formações e títulos de escolaridade constantes do ANEXO I:

I - para o cargo de **Professor do Ensino Fundamental I**: formação para o Magistério em nível médio completo, na modalidade Normal ou equivalente, ou curso normal superior, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - para o cargo de **Professor do Ensino Fundamental II**: formação para o Magistério em licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica para a docência no Ensino Fundamental.

Seção II

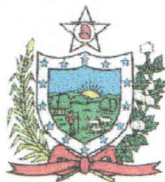
Nomeação, Posse e Exercício

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400 depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos o prazo de validade e a ordem de classificação.

§ 1º O ato de nomeação, indelegável, inscreve-se na esfera de atribuições do Prefeito do Município de Bananeiras.

§ 2º Os integrantes do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400 têm lotação fixada, sem exceção, na Secretaria da Educação.

Art. 20. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão, entre outros, o regime jurídico de vinculação, a declaração de titulação em outro cargo público na esfera municipal, estadual ou federal, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo a ser ocupado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 21. O ato de designação de servidor do magistério público do Município de Bananeiras recém-empossado, para ter exercício nas unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, é da competência funcional do Secretário da Educação.

CAPÍTULO IV
REGIME DE TRABALHO
Seção Única
Jornada Semanal de Trabalho
Subseção I
Professores

Art. 22. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor é constituída de **horas de aula** e de **horas de atividades**.

§ 1º A **hora de aula**, com duração efetiva de 60 (sessenta) minutos, é aquela dedicada à atividade pedagógica plena e direta com os alunos.

§ 2º A **hora de atividades**, com duração efetiva de 60 (sessenta) minutos, é aquela destinada a reforço escolar, estudos, desenvolvimento de projetos, aperfeiçoamento profissional, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da unidade de ensino, participação nas reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e dedicação ao aprimoramento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 23. A jornada básica de trabalho do Professor é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em **20 (vinte) horas de aula** e **5 (cinco) horas de atividades**, compreendendo, basicamente, uma jornada mensal de 100 (cem) horas mensais.

Parágrafo único. As horas de atividade serão prestadas na unidade de ensino onde o Professor tenha exercício, e, excepcionalmente, em local diverso, segundo determinação do Secretário da Educação.

Jornada Alternativa

Art. 24. Os Professores poderão, facultativamente – e a critério da Administração, exercer jornada alternativa de

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

trabalho, num limite de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de aula e 8 (oito) horas de atividades.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento correspondentes à jornada alternativa de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais serão definidos em lei específica, observado o disposto no art. 30.

Carga Horária Suplementar

Art. 25. A fim de suprir eventualmente vagas ocorridas no corpo docente do Magistério Público Municipal, e também para se promover a substituição temporária nos casos de impedimentos, licenças e demais afastamentos legais, os Professores do Grupo Magistério Público Municipal — **MAG-400** poderão ser designados para ministrar aulas, em regime de carga horária suplementar, em turmas diversas das que sejam titulares nas unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, observado o disposto no art. 32.

Art. 26. Os servidores que forem designados, na forma do art. 25, para prestar serviço em carga horária suplementar, entendido este encargo como tarefa excedente às atribuições normais dos seus respectivos cargos, serão remunerados mediante a Gratificação por Carga Horária Suplementar.

Art. 27. A carga horária suplementar, prestada de forma contínua ou fracionária, a ser atribuída aos servidores alcançados pelo art. 25, desta Lei Complementar, não poderá exceder a 20 (vinte) horas de aula, por semana, correspondendo basicamente a 100 (cem) horas de aula por mês.

§ 1º Na convocação de que trata a cabeça deste artigo será resguardada a proporção entre as horas de aula e as horas de atividade.

§ 2º O valor da hora de aula prestada em regime de carga horária suplementar corresponde a 70% (setenta por cento) do valor da hora de aula da jornada normal de trabalho.

Subseção II
Profissionais de Apoio Pedagógico

Art. 28. A jornada básica de trabalho dos Profissionais de Apoio Pedagógico (Planejador Educacional; Orientador Educacional; Supervisor Educacional; Inspetor Educacional e Psicopedagogo Educacional)

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

é de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas convenientemente em horários que coincidam com a prestação das horas de aula e das horas de atividades dos Professores.

Subseção III
Diretores e Diretores-Adjuntos

Art. 29. A jornada de trabalho dos Diretores e dos Diretores-Adjuntos é de 40 (quarenta horas) semanais, distribuídas em conformidade com os interesses da Administração Escolar, observado o disposto no art. 32.

Subseção IV
Direito Especial a Férias
Professores

Art. 30. Os Professores com efetivo exercício em regência de classe nas unidades escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino gozarão férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da Administração Escolar.

Parágrafo único. Os Professores que não estiverem no efetivo exercício de regência de classe gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias.

Profissionais de Apoio Pedagógico

Art. 31. Os Profissionais de Apoio Pedagógico gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração Escolar.

Subseção V
Disposições Comuns à Seção

Art. 32. Aos professores e profissionais de apoio pedagógico que acumulem cargos na administração pública federal, estadual ou municipal não será permitido o exercício do encargo de direção das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino nem atribuído o regime de trabalho a que se referem os artigos 24 e 25 desta Lei Complementar.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo editará, por decreto, a regulamentação necessária à aplicação do disposto nesta Seção.

CAPÍTULO V

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. O desenvolvimento funcional na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL é baseado na titulação, na qualificação, na aferição de conhecimentos e experiência profissional e na avaliação de desempenho do servidor.

§ 1º O desenvolvimento funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, concedido a título de promoção, é dado por **Progressão Vertical** e por **Progressão Horizontal**.

§ 2º A **Progressão Vertical** e a **Progressão Horizontal** constituem as linhas naturais de promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400.

§ 3º A primeira Progressão Funcional a ser concedida aos profissionais do magistério somente ocorrerá em relação aos servidores já efetivados no serviço público municipal; aos demais integrantes de cargos do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400, após a conclusão do estágio probatório.

§ 4º Os certificados e os diplomas relativos aos níveis de escolaridade mínima exigidos nesta Lei Complementar para aqueles que ingressaram por concurso público nos cargos do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400 não serão considerados para efeito de Progressão Funcional.

§ 5º Não haverá Progressão Funcional de servidor do Grupo Ocupacional Magistério — MAG-400 que estiver:

- I - no decorrer do estágio probatório;
- II - em situação de disponibilidade;
- III - afastado para responder a processo administrativo disciplinar;
- IV - em gozo de licença sem remuneração;
- V - em regime de cedência;
- VI - afastado para o exercício de mandato eletivo;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

VII - em atividades alheias ao exercício das funções de magistério;

VIII - em gozo de licença para atividade política.

§ 6º A definição dos critérios e parâmetros, e bem assim o estabelecimento dos procedimentos a serem adotados no processo avaliatório do desenvolvimento funcional serão estabelecidos em regulamentação própria, editada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Na apreciação dos títulos de graduação e de pós-graduação, para os fins desta Complementar, observar-se-á a legislação emanada do Conselho Nacional de Educação.

Seção II
Progressão Vertical
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 36. Observado o disposto no § 5º deste artigo, a Progressão Vertical, que somente ocorrerá no cargo a que pertença o profissional do magistério, consiste, sem a exigência de interstícios, na elevação para a classe superior ou a correspondente à formação específica ou a outras formações previstas nesta Lei Complementar obtidas em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos.

§ 1º Para os efeitos da cabeça deste artigo, considera-se formação específica os seguintes títulos de pós-graduação na área de educação:

I - o **Grau de Especialista**, *lato sensu*, em curso de pós-graduação de duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - o **Grau de Mestre**, *stricto sensu*;

III - o **Grau de Doutor**, *stricto sensu*.

§ 2º Constituem condições essenciais para que o profissional do magistério público municipal tenha direito à Progressão Vertical:

I - que haja correlação direta entre os certificados e diplomas apresentados e bem assim aos cursos de graduação e os de formação específica e a sua área de formação acadêmica, ou a de sua atuação no Sistema Municipal de Ensino;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

II - a apresentação, à Secretaria da Administração — por intermédio da Secretaria da Educação, dos certificados e diplomas obtidos, expedidos ou reconhecidos por instituição devidamente credenciada, nos termos da legislação educacional vigente;

III - observância aos critérios que forem definidos em regulamentação editada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Progressão Vertical ocorre de uma classe para outra dentro do mesmo cargo.

§ 4º A Progressão Vertical far-se-á mantendo-se, na nova classe, o padrão horizontal ocupado antes dessa promoção.

§ 5º A Progressão Vertical fica limitada a uma concessão por ano para cada integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

Subseção II
Progressão Vertical dos Professores

Art. 37. Em obediência aos critérios gerais da Subseção I, desta Seção, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

I - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-401.1:

a) para a Classe MAG-401.1.2, quando concluir **curso de atualização**, assim entendido aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração entre 140 (cento e quarenta) e 180 (cento e oitenta) horas;

b) para a Classe MAG-401.1.3, quando concluir **curso de aperfeiçoamento**, assim entendido aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

c) para a Classe MAG-401.1.4, quando concluir Curso de Especialização, *lato sensu*;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

II - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-401.2:

a) para a Classe MAG-401.2.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-401.2.3 quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-401.2.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Subseção III
Progressão Vertical dos Profissionais
de Apoio Pedagógico

Art. 38. Em obediência aos critérios gerais da Subseção I, desta Seção, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico ocorrerá:

I - relativamente ao Planejador Educacional, MAG-402.1:

a) para a Classe MAG-402.1.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.1.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.1.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

II - relativamente ao Orientador Educacional, MAG-402.2:

a) para a Classe MAG-402.2.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.2.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.2.4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

III - relativamente ao Supervisor Educacional, MAG-402.3:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

a) para a Classe MAG-402.3.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.3.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.3.4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

IV - relativamente ao Inspetor Educacional, MAG-402.4:

a) para a Classe MAG-402.4.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.4.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.4.4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

V - relativamente ao Psicopedagogo Educacional, MAG-402.5:

a) para a Classe MAG-402.5.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.5.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

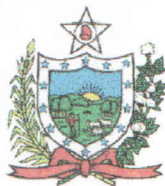
c) para a Classe MAG-402.5.4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Seção III
Progressão Horizontal

Art. 39. A Progressão Horizontal do profissional da educação ocorrerá em razão da qualificação do trabalho docente e de suporte pedagógico – e satisfação dos seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho no trabalho;

II - qualificação em cursos oferecidos pela Secretaria da Educação ou por instituições credenciadas;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

III - avaliação periódica de aferição de conhecimentos e de experiência profissional na área em que o profissional exerça suas funções e de conhecimentos pedagógicos;

IV - interstício de 3 (três) anos no padrão vencimental em que se encontra.

§ 1º Os interstícios são contados a partir da data de inclusão do servidor no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos em que a Secretaria da Educação não tenha oferecido os cursos de capacitação, os critérios dos incisos II e III da cabeça deste artigo deixarão de ser exigidos para efeito de Progressão Horizontal.

§ 3º A Progressão Horizontal ocorre de um padrão vencimental para o subsequente dentro da mesma classe.

§ 4º A definição dos critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados para a Progressão Horizontal obedecerão à regulamentação própria a ser editada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 40. A remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400 é composta por um **nível de vencimento**, correspondente ao **Padrão** em que o servidor esteja posicionado dentro da **classe (ANEXO I)** e por **vantagens salariais**.

Art. 41. Sem prejuízo de outras vantagens salariais conferidas em caráter uniforme aos servidores do Município de Bananeiras, poderá ser concedida aos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal — MAG-400 a Gratificação por Carga Horária Suplementar, na forma da Subseção I da Seção II deste CAPÍTULO.

Seção II Vantagens Salariais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Subseção I
Gratificação por Carga
Horária Suplementar**

Art. 42. A concessão e o pagamento da Gratificação de Carga Horária Suplementar obedecerão ao que prescreve a Subseção I da Seção I do CAPÍTULO IV deste TÍTULO.

**Subseção II
Disposições Comuns à Seção**

Art. 43. A regulamentação do disposto nesta Seção será expedida mediante decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO IV
COMPOSIÇÃO INICIAL DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO PLANO DE CARGOS E SISTEMA
DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE BANANEIRAS**

**CAPÍTULO I
QUADRO PERMANENTE**

**Seção I
Integração dos Cargos
Subseção I**

Integração dos Cargos de Professor – Lei nº 139/98

Art. 44. Observados os critérios de identidade, denominação, simbologia e requisitos de escolaridade exigidos para o ingresso, os cargos efetivos de Professor, Classes **A; B e C**, que integram o Grupo Magistério, a que se refere a cabeça do art. 1º da Lei nº 139, de 27 de maio de 1998, cujos titulares, portadores de titulação para o magistério, à época, foram admitidos por concurso público, ficam transformados, e conseqüentemente incluídos no Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG-400, de acordo com o ANEXO II, a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O posicionamento vencimental dos servidores de que trata este artigo, obedecerá ao disposto no ANEXO II, Quadro I, a esta Lei Complementar.

**Subseção II
Transposição dos Cargos da Categoria
Funcional Professor – Lei nº 346/2006**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 45. Os cargos que integram a Categoria Funcional Professor do Ensino Fundamental I e de Professor do Ensino Fundamental II, a que se refere a Lei nº 346, de 2006, são transpostos para o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG-400, de acordo com o ANEXO II – Quadro II, a esta Lei Complementar.

Seção II

**Transposição dos Cargos da Categoria
Funcional Profissionais de Apoio
Pedagógico – Lei nº 346/2006**

Art. 46. Os cargos que integram a Categoria Funcional Profissionais de Apoio Pedagógico, a que se refere a Lei nº 346, de 2006, são transpostos para o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG-400, de acordo com o ANEXO II, Quadro III, a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

**QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 47. Passam a constituir o Quadro Especial do Magistério Público Municipal os atuais servidores, não concursados, que integram o Quadro Especial criado pelo art. 1º, cabeça, da Lei nº 139, de 1998, cujos cargos são considerados doravante como de provimento isolado, com vencimento básico único, e extintos, automaticamente, à medida que forem vagando.

Parágrafo Único. Observados os critérios da cabeça deste artigo, os cargos que constituirão o Quadro Especial do Magistério Público Municipal terão a nomenclatura constante do ANEXO III a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

Art. 48. Passam a constituir o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal os atuais servidores do magistério não integrados aos quadros a que se referem os CAPÍTULOS I e II, deste TÍTULO, e que estiverem em efetivo exercício de função docente à data desta Lei Complementar, cujos cargos são considerados doravante como de provimento isolado, com vencimento básico único, e extintos, automaticamente, à medida que forem vagando.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Parágrafo Único. Observados os critérios da cabeça deste artigo, os cargos que constituirão o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal terão a nomenclatura constante do ANEXO IV a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AO TÍTULO

Art. 49. A composição dos Quadros de Pessoal que integram este TÍTULO somente alcança os servidores do Magistério Público Municipal submetidos ao regime jurídico de natureza estatutária adotado pelo Município de Bananeiras.

Art. 50. Os servidores abrangidos pelas prescrições constantes deste TÍTULO apostilarão os seus títulos de nomeação na Secretaria da Administração para fins de atualização da nova situação funcional.

Parágrafo único. Os procedimentos inerentes ao apostilamento de que trata este artigo serão desenvolvidos em processo administrativo regular, instruído com formulário próprio, cabendo a decisão sobre o apostilamento ao Secretário da Administração.

Art. 51. A jornada básica semanal de trabalho dos servidores de que tratam os CAPÍTULOS II e III deste TÍTULO, enquanto no exercício de atividade docente, é a mesma atribuída aos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — MAG-400.

Art. 52. O Quadro Especial do Magistério Público e o Quadro Suplementar do Magistério Público extinguir-se-ão com a ocorrência de vacância do último cargo a eles integrado.

TÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 53. As atividades de direção ou de administração escolar, de apoio pedagógico, técnico, administrativo e operacional são remuneradas mediante a nomeação para o exercício do cargo em comissão respectivo, observada legislação específica.

Art. 54. O Poder Executivo do Município de Bananeiras, com a necessária colaboração da União e do Estado da Paraíba, instituirá programas de desenvolvimento profissional dos docentes

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

em exercício — no nível médio e no superior — em instituições credenciadas, além de programas de aprimoramento em serviço.

Parágrafo Único. A instituição e o desenvolvimento dos programas de que trata a cabeça deste artigo tomará em consideração:

- I - a prioridade em áreas carentes de professores;
- II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido na carreira;
- III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo, quando possível, as que empreguem recursos de educação à distância.

Art. 55. O servidor do magistério municipal, efetivado, terá direito a afastamento, com ou sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo, para fins de realização de cursos de formação continuada, aprimoramento profissional e de pós-graduação.

§ 1º A retribuição tratada na cabeça deste artigo refere-se à remuneração integrada apenas pelo vencimento e as vantagens de natureza permanente percebidas pelo servidor.

§ 2º O afastamento somente será concedido ao servidor quando não for possível compatibilizar os horários de exercício do cargo com o curso a ser realizado.

§ 3º O afastamento poderá ser em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade do curso freqüentado.

§ 4º A licença será concedida pelo tempo necessário para freqüência ao curso.

Art. 56. Para o afastamento de que trata o art. 55 serão observados os seguintes critérios:

I - os cursos devem ser compatíveis e ter relação direta com o cargo exercido e a área de atuação do servidor;

II - o servidor deve fazer parte do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Município previsto nesta Lei Complementar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

III - o servidor deve estar atuando na área específica há pelo menos 2 (dois) anos, como membro efetivo do magistério municipal.

§ 1º A cada ano poderá ser concedida licença para até 3 (três) professores e 1 (um) profissional de apoio pedagógico em efetivo exercício do cargo.

§ 2º Em havendo interessados em número superior ao fixado para cada categoria funcional, serão escolhidos os candidatos com maior tempo de serviço no magistério municipal. Se houver empate na contagem do tempo de serviço, a escolha dar-se-á mediante sorteio público.

§ 3º O afastamento será concedido somente nos casos em que não inviabilize o funcionamento da unidade escolar onde o servidor tenha exercício funcional.

Art. 57. O servidor do magistério que obtiver licença para os fins de que trata o art. 55 e que for desligado do curso, exonerado, a pedido, ou demitido no período correspondente ao dobro do tempo de afastamento ressarcirá aos cofres públicos municipais os valores despendidos durante o afastamento para realização do curso para o qual foi autorizado a realizar.

Art. 58. A admissão, mediante contrato por tempo determinado, de professores e de profissionais de apoio pedagógico destinada a atender a necessidade excepcional de interesse público no Sistema Municipal de Ensino obedecerá ao que dispõe a Lei Municipal nº 311, de 30 de novembro de 2005, e sua regulamentação.

Art. 59. Os Professores e os Profissionais de Apoio Pedagógico somente poderão ser cedidos para órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino se a cessão ocorrer sem ônus para o órgão onde são lotados, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 1º A cessão de servidores do Magistério será por prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a conveniência da Administração.

§ 2º A cessão de servidores do magistério público municipal somente ocorrerá após a assinatura de convênios de cooperação e assistência recíproca com os entes públicos e órgãos interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 60. O art. 21, da Lei nº 312, de 30 de novembro de 2005, fica acrescido do § 2º, com a redação a seguir, passando o seu Parágrafo Único a constituir o § 1º:

"Observado o disposto nos artigos 20 e 21 desta Lei, os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto serão preenchidos em obediência aos seguintes critérios:

I - até a metade dos cargos, por Professores do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal;

II - o restante, por escolha do Prefeito do Município."

Art. 61. A gestão do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal será auxiliada por uma Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, que terá as seguintes competências:

I - analisar os pedidos sobre promoção funcional;

II - elaborar as fichas de avaliação para fins de promoção funcional, com base nas informações de avaliação funcional dos servidores do Magistério Público Municipal prestadas pelas Secretarias da Educação e da Administração;

III - classificar os candidatos à promoção funcional, encaminhando as relações respectivas ao Secretário da Educação;

IV - pronunciar-se anualmente sobre os aspectos técnicos e administrativos do sistema de promoção;

V - receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre promoção funcional, submetendo o processo, por intermédio da Secretaria da Educação, ao Secretário da Administração.

Art. 62. A Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal será composta mediante ato do Prefeito do Município, da seguinte forma:

I - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Educação, que será o seu Presidente;

May



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

II - 1 (um) servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, já efetivado, indicado pelo órgão representativo de classe;

III - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Administração.

§ 1º É vedado ao membro da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal participar de ato ou de reunião em que for apreciado ou decidido assunto de seu interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim na linha direta ou colateral, até o terceiro grau civil.

§ 2º As demais competências, a duração dos mandatos, as atribuições dos membros e demais normas de funcionamento da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal serão definidas mediante decreto do Prefeito do Município.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 63. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO II
CLÁUSULA REVOCATÓRIA

Art. 64. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos legais:

a) art. 3º e § 3º do art. 7º da Lei nº. 240, de 22 de janeiro de 2003;

b) o art. 1º e o ANEXO IV da Lei nº. 346, de 13 de dezembro de 2006;

II - as leis:

a) nº. 262, de 14 de abril de 2004;

b) nº. 270, de 16 de novembro de 2004.

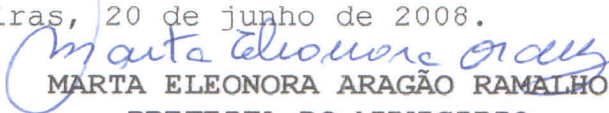
D I S P O S I Ç Ã O T R A N S I T Ó R I A
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br

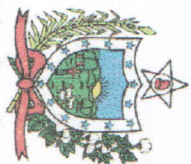


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ARTIGO ÚNICO. Será permitido, em caráter excepcional e até o dia **31 de dezembro de 2008**, que profissionais da educação sem a qualificação mínima exigida no **art. 21**, da Lei nº. 312, de 30 de novembro de 2005, exerçam os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto de unidade escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino".

Bananeiras, 20 de junho de 2008.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO I (art. 3º, Parágrafo único; art. 8; 18 e 40)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓDIGO: MAG-400

Quadro I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES – MAG-401

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental

Matriz Vencimental

Segmento 1 – Remuneração e Número de Cargos

Tabela 1 – Professor do Ensino Fundamental I – MAG-401.1

CARGO	Número de Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
		MAG-401.1.1.1	MAG-401.1.1.2	MAG-401.1.1.3	MAG-401.1.1.4	MAG-401.1.1.5	MAG-401.1.1.6	MAG-401.1.1.7
Professor do Ensino Fundamental I	40	MAG-401.1.1.1	MAG-401.1.1.2	MAG-401.1.1.3	MAG-401.1.1.4	MAG-401.1.1.5	MAG-401.1.1.6	MAG-401.1.1.7
		540,00	567,00	595,00	625,00	656,00	689,00	723,00
40	MAG-401.1.2.1	MAG-401.1.2.2	MAG-401.1.2.3	MAG-401.1.2.4	MAG-401.1.2.5	MAG-401.1.2.6	MAG-401.1.2.7	
	558,00	585,00	615,00	645,00	678,00	712,00	747,00	
	MAG-401.1.3.1	MAG-401.1.3.2	MAG-401.1.3.3	MAG-401.1.3.4	MAG-401.1.3.5	MAG-401.1.3.6	MAG-401.1.3.7	
	578,00	606,00	637,00	669,00	702,00	737,00	774,00	
	MAG-401.1.4.1	MAG-401.1.4.2	MAG-401.1.4.3	MAG-401.1.4.4	MAG-401.1.4.5	MAG-401.1.4.6	MAG-401.1.4.7	
	620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00	

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br

Carla



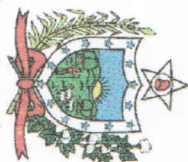
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento 1 - Tabela 2 - Professor do Ensino Fundamental II - **MAG-401.2**
(com Habilitação Específica)

Professor do Ensino Fundamental II ¹	MAG- 401.2.1.1		MAG- 401.2.1.2	MAG- 401.2.1.3	MAG-401.2.1.4	MAG- 401.2.1.5	MAG- 401.2.1.6	MAG- 401.2.1.7
	620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00	
	MAG- 401.2.2.1	MAG- 401.2.2.2	MAG- 401.2.2.3	MAG-401.2.2.4	MAG- 401.2.2.5	MAG- 401.2.2.6	MAG- 401.2.2.7	
	740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	
	MAG- 401.2.3.1	MAG- 401.2.3.2	MAG- 401.2.3.3	MAG- 401.2.3.4	MAG- 401.2.3.5	MAG- 401.2.3.6	MAG- 401.2.3.7	
	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	
	MAG- 401.2.4.1	MAG- 401.2.4.2	MAG- 401.2.4.3	MAG- 401.2.4.4	MAG- 401.2.4.5	MAG- 401.2.4.6	MAG- 401.2.4.7	
	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00	

¹ Nota 1 - Numero de cargos de acordo com a distribuição com Habilitação Específica constante do Segmento III,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

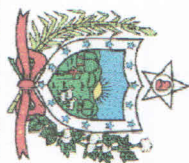
ANEXO I

Segmento II - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - MAG-402

Tabela 1 - Planejador Educacional - MAG-402.1

CARGO	Número de Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO / SÍMBOLO/RS						
Planejador Educacional	1	MAG-402.1.1.1	MAG-402.1.1.2	MAG-402.1.1.3	MAG-402.1.1.4	MAG-402.1.1.5	MAG-402.1.1.6	MAG-402.1.1.7
		620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00
	1	MAG-402.1.2.1	MAG-402.1.2.2	MAG-402.2.2.3	MAG-402.1.2.4	MAG-402.1.2.5	MAG-402.1.2.6	MAG-402.1.2.7
		740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00
		MAG-402.1.3.1	MAG-402.1.3.2	MAG-402.1.3.3	MAG-402.1.3.4	MAG-402.1.3.5	MAG-402.1.3.6	MAG-402.1.3.7
		777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00
		MAG-402.1.4.1	MAG-402.1.4.2	MAG-402.1.4.3	MAG-402.1.4.4	MAG-402.1.4.5	MAG-402.1.4.6	MAG-402.1.4.7
		815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000
 Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080
 Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

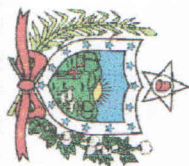
ANEXO I

Segmento II - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - MAG-402

Tabela 2 - Orientador Educacional - - MAG-402.2

CARGO	Número e Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$						
		MAG-402.2.2.1	MAG-402.2.1.2	MAG-402.2.1.3	MAG-402.2.1.4	MAG-402.2.1.5	MAG-402.2.1.6	MAG-402.2.1.7
Orientador Educacional	1	620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00
		MAG-402.2.2.1	MAG-402.2.1.2	MAG-402.2.1.3	MAG-402.2.1.4	MAG-402.2.1.5	MAG-402.2.1.6	MAG-402.2.1.7
	1	MAG-402.2.2.1	MAG-402.2.2.2	MAG-402.2.2.3	MAG-402.2.2.4	MAG-402.2.2.5	MAG-402.2.2.6	MAG-402.2.2.7
		740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00
		MAG-402.2.3.1	MAG-402.2.3.2	MAG-402.2.3.3	MAG-402.2.3.4	MAG-402.2.3.5	MAG-402.2.3.6	MAG-402.2.3.7
		777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00
		MAG-402.2.4.1	MAG-402.2.4.2	MAG-402.2.4.3	MAG-402.2.4.4	MAG-402.2.4.5	MAG-402.2.4.6	MAG-402.2.4.7
		815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000
 Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080
 Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

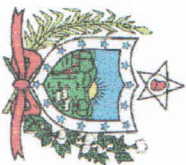
Segmento II – Tabela 3 – Supervisor Educacional – **MAG-402.3**

CARGO	Número de Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/ (R\$)						
Supervisor Educacional	5	MAG-402.3.1.1	MAG-402.3.1.2	MAG-402.3.1.3	MAG-402.3.1.4	MAG-402.3.1.5	MAG-402.3.1.6	MAG-402.3.1.7
		620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00
	5	MAG-402.3.2.1	MAG-402.3.2.2	MAG-402.3.2.3	MAG-402.3.2.4	MAG-402.3.2.5	MAG-402.3.2.6	MAG-402.3.2.7
		740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00
		MAG-402.3.3.1	MAG-402.3.3.2	MAG-402.3.3.3	MAG-402.3.3.4	MAG-402.3.3.5	MAG-402.3.3.6	MAG-402.3.3.7
		777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00
		MAG-402.3.4.1	MAG-402.3.4.2	MAG-402.3.4.3	MAG-402.3.4.4	MAG-402.3.4.5	MAG-402.3.4.6	MAG-402.3.4.7
		815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento II – Tabela 4 – Inspetor Educacional – **MAG-402.4**

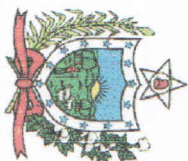
CARGO	Núme- ro De Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$							
		MAG- 402.4.1.1	MAG- 402.4.1.2	MAG- 402.4.1.3	MAG- 402.4.1.4	MAG- 402.4.1.5	MAG- 402.4.1.6	MAG- 402.4.1.7	
Inspetor Educacional	1	620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00	
		MAG- 402.4.2.1	MAG- 402.4.2.2	MAG- 402.4.2.3	MAG- 402.4.2.4	MAG- 402.4.2.5	MAG- 402.4.2.6	MAG- 402.4.2.7	
		740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	
		MAG-402.4.3.1	MAG- 402.4.3.2	MAG- 402.4.3.3	MAG- 402.4.3.4	MAG- 402.4.3.5	MAG- 402.4.3.6	MAG- 402.4.3.7	
		777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	
		MAG-402.4.4.1	MAG- 402.4.4.2	MAG- 402.4.4.3	MAG- 402.4.4.4	MAG- 402.4.4.5	MAG- 402.4.4.6	MAG- 402.4.4.7	
		815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00	

[Handwritten signature]

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

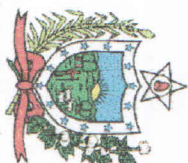
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento 1 – Tabela 5 – Psicopedagogo Educacional – MAG-402.5

CARGO		PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$									
Número ro de Cargos											
1	MAG- 402.5.1.1	MAG- 402.5.1.2	MAG- 402.5.1.3	MAG- 402.5.1.4	MAG- 402.5.1.5	MAG- 402.5.1.6	MAG- 402.5.1.7				
	620,00	651,00	683,00	717,00	753,00	791,00	830,00				
	MAG- 402.5.2.1	MAG- 402.5.2.2	MAG- 402.5.2.3	MAG- 402.5.2.4	MAG- 402.5.2.5	MAG- 402.5.2.6	MAG- 402.5.2.7				
	740,00	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00				
	MAG- 402.5.3.1	MAG- 402.5.3.2	MAG- 402.5.3.3	MAG- 402.5.3.4	MAG- 402.5.3.5	MAG- 402.5.3.6	MAG- 402.5.3.7				
	777,00	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00				
	MAG- 402.5.4.1	MAG- 402.5.4.2	MAG- 402.5.4.3	MAG- 402.5.4.4	MAG- 402.5.4.5	MAG- 402.5.4.6	MAG- 402.5.4.7				
	815,00	856,00	899,00	944,00	991,00	1.041,00	1.093,00				

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
 Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
 Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Segmento III - Nomenclatura

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

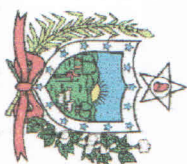
CARGOS/NOMENCLATURA/ESCOLARIDADE/PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO	CÓDIGO/ CLASSE	ESCOLARIDADE EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS	LINHAS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL
Subcategoria Funcional: Professores do Ensino Fundamental			
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1 MAG-401.1.2 MAG-401.1.3 MAG-401.1.4	a) formação para o Magistério em curso de ensino médio completo, na modalidade Normal ou equivalente b) formação para o Magistério em nível superior em curso normal superior ou licenciatura – de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental. (Resolução nº. 1 de 01/02/2005 do CNE)	Progressão Vertical à Classe MAG-401.1.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.1.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.1.4

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br

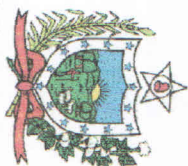


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Professor do Ensino Fundamental II	MAG-401.2.1 MAG-401.2.2 MAG-401.2.3 MAG-401.2.4	Formação para o Magistério em nível superior de licenciatura – de graduação plena, com habilitação específica para a docência no Ensino Fundamental. (Resolução nº. 1 de 01/02/2005 do CNE)	Progressão Vertical à Classe MAG-401.2.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.2.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.2.4
Professor do Ensino Fundamental (com Habilitação Específica)			
Professor do Ensino Fundamental II com Habilitação Específica em:	a) formação para o Magistério em nível superior, em curso de licenciatura – de graduação plena, com habilitação em área específica; ou b1) formação superior em área correspondente – e complementação, nos termos da legislação vigente específica; b2) Curso de Nível Superior, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, no caso previsto no Parágrafo Único do art. 1.º da Resolução n.º		

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



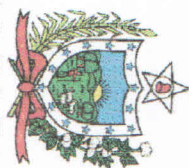
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

		02/97 - CNE, desde que compatível com a área de conhecimento do cargo de Professor.	
Língua Portuguesa	MAG-401.2.1.1 MAG-401.2.1.2 MAG-401.2.1.3 MAG-401.2.1.4	Número de cargos na classe inicial: 3; mais 3 cargos distribuídos para as demais classes.	Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.1.2 Progressão Vertical à Classe ANS-401.3.1.3 Progressão Vertical à Classe ANS-401.3.1.4
Ciências	MAG-401.2.2.1 MAG-401.2.2.2 MAG-401.2.2.3 MAG-401.2.2.4	Número de cargos na classe inicial:	Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.2.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.2.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.2.4

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



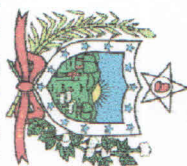
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

		1; mais 1 cargo distribuí do para as demais classes.		
História	MAG-401.2.3.1 MAG-401.2.3.2 MAG-401.2.3.3 MAG-401.2.3.4	Número de cargos na classe inicial: 3; mais 3 cargos distribuí dos para as demais classes.		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.3.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.3.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.3.4
	MAG-401.2.4.1	Número		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.4.2

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 -- Centro -- Bananeiras-PB -- CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 -- FAX -- (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



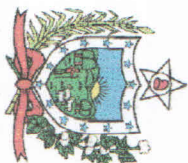
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Matemática	MAG-401.2.4.2 MAG-401.2.4.3 MAG-401.2.4.4	de cargos na classe inicial: 4; mais 4 cargos distribuí dos para as demais classes.		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.4.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.4.4
Geografia	MAG-401.2.5.1 MAG-401.2.5.2 MAG-401.2.5.3 MAG-401.2.5.4	Número de cargos na classe inicial: 3; mais 3 cargos distribuí dos para as		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.5.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.5.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.5.4

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

		demais classes.		
Língua Inglesa	MAG-40.2.6.1 MAG-401.2.6.2 MAG-401.2.6.3 MAG-401.2.6.1	Número de cargos na classe inicial; mais 3 cargos distribuídos para as demais classes.		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.6.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.6.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.6.4
Educação Física	MAG-401.2.7.1 MAG-401.2.7.2 MAG-401.2.7.3 MAG-401.2.7.4	Número de cargos na classe inicial; mais 3 cargos distribuídos para as demais classes.		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.7.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.7.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.7.4

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

		dos para as demaís classes.		
Educação Artística	MAG-401.2.8.1 MAG-401.2.8.2 MAG-401.2.8.3 MAG-401.2.8.4	Número de cargos na classe inicial: 3; mais 3 cargos distribuí dos para as demaís classes.		Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.8.2 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.8.3 Progressão Vertical à Classe MAG-401.3.8.4
Tabela 2 – PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-402.1/MAG-402.5				
Planejador Educativo	MAG-402.1.1 MAG-402.1.2 MAG-402.1.3 MAG-402.1.4		Curso Superior de Pedagogia, com habilitação específica ou Curso Específico de Formação de Especialista em nível de Pós- Graduação Lato Sensu mais	Progressão Vertical à Classe MAG-402.1.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.1.3 Progressão Vertical à

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



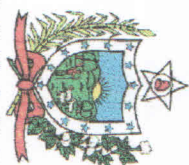
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

		experiência docente anterior de 2 (dois) anos.	Classe MAG-402.1.4
Orientador Educacional	MAG-402.2.1 MAG-402.2.2 MAG-402.2.3 MAG-402.2.4	Curso Superior de Pedagogia, com habilitação específica ou Curso Específico de Formação de Especialista em nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> mais experiência docente anterior de 2 (dois) anos.	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.2.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.2.4
Supervisor Educacional	MAG-402.3.1 MAG-402.3.2 MAG-402.3.3 MAG-402.3.4	Curso Superior de Pedagogia, com habilitação específica ou Curso Específico de Formação de Especialista em nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> mais experiência docente anterior de 2 (dois) anos.	Progressão Vertical à Classe MAG-402.3.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3.4
Inspetor Educacional	MAG-402.4.1 MAG-402.4.2 MAG-402.4.3 MAG-402.4.4	Curso Superior de Pedagogia, com habilitação específica ou Curso Específico de Formação de Especialista em nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> mais experiência docente anterior de 2 (dois) anos.	Progressão Vertical à Classe MAG-402.4.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4.4
Psicopedagogo	MAG-402.5.1	Curso Superior de Psicologia, com	Progressão Vertical à

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br

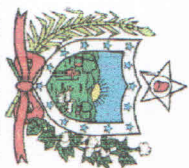


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Educacional	MAG-402.5.2 MAG-402.5.3 MAG-402.5.4	habilitação específica ou Curso Específico de Formação de Especialista em nível de Pós- Graduação <i>Lato Sensu</i> mais experiência docente anterior de 2 (dois) anos.	Classe MAG-402.5.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.5.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.5.4
-------------	---	--	--

Impay

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

Cargos de Provisão Efetivo – ANEXO II (artigos 44; 45 e 46)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓDIGO: MAG-400

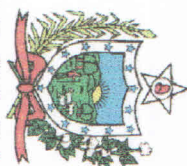
POSICIONAMENTO VENCIMENTAL

Quadro I – Categoria Funcional: Professores – MAG-401

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO
Professor	A	Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1.1
Professor	B	Professor do Ensino Fundamental II	MAG-401.2.1.1
Professor	C	Professor do Ensino Fundamental II	MAG-401.2.2.1

(*) Originários da Lei nº 139/1998

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Quadro II – Professores – Transposição

SITUAÇÃO ATUAL (*)		SITUAÇÃO FUTURA	
CARGO	SÍMBOLO	CARGO	SÍMBOLO
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1.1	Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1.1
Professor do Ensino Fundamental II(**)	MAG-401.2.1.1	Professor do Ensino Fundamental II	MAG-401.2.1.1

Handwritten signature in blue ink.

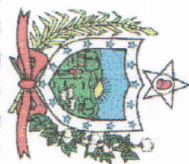
(*) Originários da Lei nº. 346/2006

(*) Originários da Lei nº. 346/2006, com Habilitação Específica.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

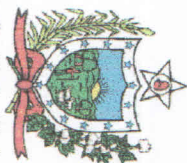
Quadro III - Profissionais de Apoio Pedagógico – Transposição

SITUAÇÃO ATUAL (*)		SITUAÇÃO FUTURA	
CARGO	SÍMBOLO	CARGO	SÍMBOLO
Planejador Educacional	MAG-402.1.1.1	Planejador Educacional	MAG-402.1.1.1
Supervisor Educacional	MAG-402.3.1.1	Supervisor Educacional	MAG-402.3.1.1

Carla

(*) Originários da Lei nº. 346/2006

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX -- (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL - MAG-400
Cargos de Provedimento Efetivo

ANEXO III (art. 47)

**QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	FAIXAS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA (Vencimento Básico mais VPNI) - R\$	SÍMBOLO
Professor	Até R\$-450,00	QEMP-1
	Acima de R\$-450,00 até R\$-472,30	QEMP-2
	Acima de R\$-472,30 até R\$-477,90	QEMP-3
	Acima de R\$-477,90 até R\$-489,00	QEMP-4
	Acima de R\$-489,00 até R\$-491,80	QEMP-5
	Acima de R\$-491,80 até R\$-494,80	QEMP-6
	Acima de R\$-494,80 até R\$-497,60	QEMP-7
	Acima de R\$-497,60 até R\$-503,20	QEMP-8
	Acima de R\$-503,20 até R\$-506,00	QEMP-9
	Acima de R\$-506,00 até R\$-508,80	QEMP-10
	Acima de R\$-508,80 até R\$-510,30	QEMP-11
	Acima de R\$-510,30 até R\$-517,20	QEMP-12
	Acima de R\$-517,20 até R\$-520,00	QEMP-13
	Acima de R\$-520,00	QEMP-14

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br

Gay



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO
 MUNICIPAL - MAG-400

Cargos de Provedimento Efetivo

ANEXO IV (art. 48)

**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
 PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	FAIXAS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA (Vencimento Básico mais VPNI) - R\$	SÍMBOLO
Professor	Até R\$-450,00	Q SMP-1
	Acima de R\$-450,00 até R\$-472,30	Q SMP-2
	Acima de R\$-472,30 até R\$-477,90	Q SMP-3
	Acima de R\$-477,90 até R\$-489,00	Q SMP-4
	Acima de R\$-489,00 até R\$-491,80	Q SMP-5
	Acima de R\$-491,80 até R\$-494,80	Q SMP-6
	Acima de R\$-494,80 até R\$-497,60	Q SMP-7
	Acima de R\$-497,60 até R\$-503,20	Q SMP-8
	Acima de R\$-503,20 até R\$-506,00	Q SMP-9
	Acima de R\$-506,00 até R\$-508,80	Q SMP-10
	Acima de R\$-508,80 até R\$-510,30	Q SMP-11
	Acima de R\$-510,30 até R\$-517,20	Q SMP-12
	Acima de R\$-517,20 até R\$-520,00	Q SMP-13
	Acima de R\$-520,00	Q SMP-14

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 - FAX - (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br